



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/2020/CGM-AUDI

**Unidade Auditada:**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**Período de Realização:**  
**01/10/2020 a 07/04/2021**





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	2
2. METODOLOGIA .....	5
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	6
4. CONSTATAÇÕES .....	12
CONSTATAÇÃO 01 – Inexecução parcial dos contratos firmados para prestação de serviços de vigilância em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB: ausência de designação de folguistas para cobertura de postos durante o horário de repouso e alimentação dos empregados. ....	12
RECOMENDAÇÃO 01.....	44
RECOMENDAÇÃO 02.....	44
CONSTATAÇÃO 02 – Descumprimento da obrigatoriedade de gozo de horário de repouso intrajornada por vigilantes alocados em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme informações inseridas nas folhas de ponto, ao longo da execução dos serviços contratados pela SMC. ....	44
RECOMENDAÇÃO 01.....	52
RECOMENDAÇÃO 02.....	52
ANEXO I.....	53



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 104/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** examinar os instrumentos contratuais e processos de pagamentos referentes aos seguintes contratos, firmados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para as unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme a seguir:

**Quadro 01 – Lista das empresas especializadas contratadas para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para as unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB.**

Contrato nº	Processo SEI nº	Empresa Contratada	CNPJ
001/SMC-G/2020	6025.2020/0007768-4	Atento São Paulo Serv de Seg.Patrimonial EIRELI	06.069.276/0001-02
014/SMC-G/2019	6025.2018/0014068-4	Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	08.930.462/0001-10
022/SMC-G/2019	6025.2019/0006244-8	Atento São Paulo Serv de Seg.Patrimonial EIRELI	06.069.276/0001-02
027/SMC-G/2018	6025.2016/0004099-6	Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	08.930.462/0001-10
052 /SMC-G/2018	6025.2018/0016125-8	Atento São Paulo Serv de Seg.Patrimonial EIRELI	06.069.276/0001-02
054/SMC-G/2019	6025.2019/0020501-0	Atento São Paulo Serv de Seg.Patrimonial EIRELI	06.069.276/0001-02
065/SMC-G/2019	6025.2018/0012355-0	MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	19.210.884/0001-37

Fonte: Equipe de Auditoria

As especificações técnicas do serviço, com alocação de mão de obra não eventual, tiveram por base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo (CadTerc), conforme previsto no Decreto Municipal nº 58.400/2018. De forma específica, este trabalho teve por escopo a verificação do cumprimento, pelas empresas contratadas, do horário destinado para repouso e alimentação dos profissionais alocados na prestação dos serviços, assim como averiguar eventuais inconsistências no que se refere à alocação dos profissionais e ao cumprimento da escala de trabalho acordada nos instrumentos contratuais e na legislação aplicável.

No que tange aos ajustes selecionados para exame durante a presente auditoria, cabe aqui apontar os valores previstos estimados de despesas com a prestação do serviço e respectiva vigência, conforme a seguir:

**Quadro 02 – Valor estimado dos ajustes firmados para prestação do serviço de segurança/vigilância patrimonial desarmada para as unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB.**

Contrato nº	doc. SEI nº	Data Inicial	Data Final	Valor Total Estimado	Modalidade de Contratação
027/SMC-G/2018	10314669	09/08/2018	-	R\$ 3.465.801,09	Pregão Eletrônico nº : 04-SMC-G-2018 (Antigo Nº: 33-SMC-G-2016)
052/SMC-G/2018	13071003	10/11/2018	08/05/2019	R\$ 4.409.999,58	Dispensa (Art.24, Inc. IV da Lei 8.666/93)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

014/SMC-G/2019	16488824	01/04/2019	-	R\$ 1.350.984,39	Pregão Eletrônico nº : 127-SMC-G-2018
022/SMC-G/2019	16782883	09/05/2019	04/11/2019	R\$ 5.699.999,46	Dispensa (Art.24, Inc. IV da Lei 8.666/93)
054/SMC-G/2019	23177596	05/11/2019	15/12/2019	R\$ 629.999,94	Dispensa (Art.24, Inc. IV da Lei 8.666/93)
065/SMC-G/2019	24326040	16/12/2019	-	R\$ 6.531.196,76	Pregão Eletrônico nº : 58-SMC-G-2019 (Antigo Nº: 118-SMC-G-2018)
001/SMC-G/2020	32507296	16/06/2020	15/08/2020	R\$ 1.093.583,84	Dispensa (Art.24, Inc. IV da Lei 8.666/93)

Fonte: Equipe de Auditoria

**Quadro 03 – Total de postos contratados para prestação do serviço de segurança/vigilância patrimonial desarmada para as unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB.**

Contrato nº	doc. SEI nº	Total Postos - Vigilante Diurno	Total Postos - Vigilante Noturno	Total Postos - Vigilante Líder Diurno	Total Postos - Vigilante Líder Noturno
027/SMC-G/2018	10314669	8	7	1	1
052/SMC-G/2018	13071003	41	22	4	-
014/SMC-G/2019	16488824	5	2	1	-
022/SMC-G/2019	16782883	41	22	4	-
054/SMC-G/2019	23177596	41	22	4	-
065/SMC-G/2019	24326040	46	23	2	-
001/SMC-G/2020	32507296	34	32	-	-

Fonte: Equipe de Auditoria

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise dos processos de contratação e pagamento;
- Análise das folhas de frequência juntadas aos processos de pagamento;
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem os contratos desta natureza.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se a principal constatação e recomendação:

**CONSTATAÇÃO 01 – Inexecução parcial dos contratos firmados para prestação de serviços de vigilância em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB: ausência de designação de folguistas para cobertura de postos durante o horário de repouso e alimentação dos empregados.**

Em exame dos processos de pagamentos associados aos ajustes firmados (Quadro 16), como resultado da análise realizada sobre a folha de frequência/carga horária desenvolvida pelos vigilantes que atuaram em unidades da CSMB, foram identificadas distorções relevantes entre o previsto nos ajustes firmados/legislação aplicável e a efetiva execução do serviço efetuada pelas



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

empresas contratadas, especificamente no que se refere à ausência de designação de folguistas para cobertura de postos durante o horário obrigatório de repouso e alimentação dos empregados.

Por conseguinte, esta equipe de auditoria efetivamente reconheceu prejuízos financeiros, decorrentes do desrespeito ao previsto contratualmente, que somam, ao menos, o montante de **R\$ 54.825,71 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**.

**Principal Recomendação:** Recomenda-se que a Unidade, de conhecimento dos elementos aqui apresentados, proceda à avaliação das irregularidades identificadas (Quadro 16) e, caso entenda cabível, execute a instauração do devido processo administrativo de aplicação de penalidades às empresas contratadas.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município (para apreciação, em especial, das Constatações 01 e 02), ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **2. METODOLOGIA**

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria e o Manual Operacional de Auditoria desta Coordenadoria de Auditoria Geral (CGM/AUDI), abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de processos e documentos;
- Análise documental;
- Procedimentos analíticos;
- Entrevista com os gestores da Unidade Auditada;
- Conferência de cálculos e confronto de valores.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

### **3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Inicialmente, para um melhor entendimento em relação aos achados de auditoria a serem apresentados na sequência, cumpre a esta equipe apresentar algumas informações acerca de alguns pressupostos aplicáveis ao serviço objeto desta análise.

Assim sendo, para avaliação dos processos de execução dos serviços contratados, foram considerados, primordialmente, pela equipe de auditoria, os seguintes dispositivos normativos, que estão subdivididos por temas abordados durante a análise:

#### **A. Características de serviço contínuo e respectivas especificações técnicas para contratação**

##### **Decreto Municipal nº 58.400/2018:**

*“Art. 1º As contratações de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, pela Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações observarão as regras estabelecidas neste decreto.*

*Parágrafo único. Para os fins deste decreto, considera-se:*

*I - serviços contínuos: aqueles que constituem necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repetem sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores;*

*II - alocação de mão de obra não eventual: disponibilização ao órgão ou entidade contratante de empregados da contratada para prestação de serviços em suas dependências ou nas de terceiros, em caráter contínuo, respeitados os limites do contrato.”*

*Art. 2º As especificações técnicas dos serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, terão como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Governo do Estado de São Paulo – CadTerc, observadas as demais normas municipais de regência.”*

#### **B. Definição de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial**

##### **Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc) – Vol. 01:**

*“(…) deve-se considerar o conceito de vigilância patrimonial como a atividade-meio da Administração. Trata-se de um serviço contínuo exercido por empresa especializada e devidamente autorizada para tanto, dentro dos limites dos estabelecimentos, com a finalidade de garantir a integridade física das pessoas e do patrimônio, gerando um estado de ausência de risco. Pode ser exercido em estabelecimentos urbanos, rurais, públicos ou privados.”*

#### **C. Unidade de Medida referencial para medição do serviço**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc) – Vol. 01:**

“2.1.1. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante em 1 (um) local determinado por certo período.

2.1.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os dias efetivamente trabalhados multiplicados pelo valor unitário do Posto/dia.”

**D. Da estimativa de preços referenciais (R\$/dia) por regime dos postos e suas respectivas escalas**

**Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc) – Vol. 01:**

**Quadro 04 - Estimativa dos preços referenciais (R\$/dia) por regime dos postos e suas respectivas escalas**

Escala do Posto	Regime do Posto/dia (R\$)		
	Armado	Arma não letal	Desarmado
Posto 44 horas semanais – diurno	R\$ 303,47	R\$ 300,75	R\$ 300,25
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª a 6ª feira	R\$ 402,65	R\$ 399,93	R\$ 399,43
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R\$ 387,67	R\$ 385,86	R\$ 385,53
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R\$ 444,26	R\$ 442,45	R\$ 442,12
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo – com bicicleta	R\$ 390,28	R\$ 388,47	R\$ 388,14

**Fonte:** Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc) – Vol. 01

**E. Das obrigações da empresa especializada contratada**

**Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc) – Vol. 01:**

“3.5. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, devendo estar uniformizados e portando crachá com foto recente.

(...)

3.12. Manter controle de frequência e pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.”

**F. Da fiscalização sobre a execução dos serviços**

**Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc) – Vol. 01:**

“Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

(...)

5.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

(...)

5.7. Executar mensalmente a medição dos serviços, avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados no período considerado (número de postos/dia medidos), descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, aplicando-se eventual desconto nas faturas mensais em função da pontuação final obtida no Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.”

**Decreto Municipal nº 54.873/2014:**

“Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

(...)

III – verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la unidade responsável pela gestão de contratos;

IV – recusar materiais, serviços e obras que não estejam em conformidade com as condições pactuadas, comunicando imediatamente o fato à unidade responsável pela gestão de contratos;”

**Portaria – SG nº 56/2019:**

“Art. 3º Além do disposto no artigo 4º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, constituem atividades a serem exercidas pelo servidor ou unidade responsável pela gestão do contrato:

(...)

V – atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VI – verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;

(...)

Art. 5º Além do disposto no artigo 5º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, constituem atividades a serem exercidas pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato:

(...)

II – acompanhar diariamente a execução do contrato, no caso de prestação de serviços, verificando se as atribuições da contratada estão sendo efetivamente executadas, nos termos do previsto no ajuste;

III – comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do ajuste;

IV – realizar os procedimentos relativos ao pagamento instruindo processo vinculado ao da contratação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e de eventual penalização por inadimplemento das condições contratuais;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*V – atuar conjuntamente com o gestor ou unidade gestora do contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato.”*

## **G. Do horário destinado a alimentação e repouso intrajornada e cobertura do intervalo**

### **Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943):**

*“Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.*

*§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.*

*§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.*

*§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.”*

### **Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc) – Vol. 01<sup>1</sup>:**

#### *“1.8. Horário Destinado a Alimentação e Repouso*

*Em conformidade com o art. 71 da CLT, foi previsto o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação. Dessa forma, para que o posto não fique desguarnecido durante o intervalo intrajornada, calculou-se o custo para reposição por um outro empregado com o mesmo regime de trabalho.*

*O cálculo da cobertura do intervalo para alimentação e repouso (Inter.Intra) leva em consideração o número de horas e dias de reposição, bem como o salário-base do repositor acrescido de adicionais, uniformes, equipamentos e benefícios.*

$$\text{Inter.Intra} = \frac{(\text{Rem} + \text{Benef} + \text{Ins.Div} + \text{Enc.Sociais})}{\text{CHTEM}} \times \text{DETM}$$

*Em que:*

*Rem: Composição da remuneração;*

*Benef: Benefícios mensais e diários;*

*Ins. Div: Insumos diversos;*

*Enc Sociais: Encargos sociais e trabalhistas;*

*CHTEM: Carga horária efetivamente trabalhada; e*

*DETM: Dias efetivamente trabalhados.”*

---

<sup>1</sup>[https://www.bec.sp.gov.br/BEC\\_Servicos\\_UI/Cadterc/ui\\_CadTercPrecosReferenciais.aspx?chave=&volume=1&Legend=1](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/Cadterc/ui_CadTercPrecosReferenciais.aspx?chave=&volume=1&Legend=1) (Data Referência: Janeiro/2020)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Edital do Pregão Eletrônico nº: 58-SMC-G-2019 (doc. SEI nº 021969433):**

**“2. DA JORNADA DE TRABALHO**

2.1 *Escala obrigatória de 12x36, com exceção dos folguistas, que poderão executar jornada de trabalho diferenciada (não necessariamente escala 12 x 36), desde que respeitado os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.*

2.2 **Horário destinado para repouso e alimentação:** *A Convenção Coletiva estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora de almoço para refeição e descanso, devendo para estes casos, ser designado OBRIGATORIAMENTE folguistas para que os postos não fiquem descobertos.”*

**H. Das penalidades previstas pela inexecução parcial dos contratos firmados**

**Lei Federal nº 8.666/93:**

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”*

**Decreto Municipal nº 44.279/2003:**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*“CAPÍTULO X*

*DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS*

*“Art. 54. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se para sua aplicação a observância dos seguintes procedimentos:*

*I - proposta de aplicação da pena, feita pelo responsável pelo acompanhamento da execução do contrato ao titular da pasta, mediante caracterização da infração imputada ao contratado;*

*II - acolhida a proposta de aplicação de multa de mora, intimar-se-á o contratado nos termos do disposto no artigo 57 deste decreto, devendo nas demais penalidades ser intimado o contratado na pessoa de seu representante legal, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;*

*II - acolhida a proposta de aplicação de sanções de advertência e multa, intimar-se-á o contratado nos termos do artigo 57 deste decreto, devendo, nas propostas de aplicação das demais sanções, ser o contratado intimado na pessoa de seu representante legal, pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.(Redação dada peloDecreto nº 47.014/2006)*

*(...)*

*Art. 55. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.*

*Parágrafo único. Na hipótese de aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.*

*Art. 56. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.”*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **4. CONSTATAÇÕES**

**CONSTATAÇÃO 01 – Inexecução parcial dos contratos firmados para prestação de serviços de vigilância em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB: ausência de designação de folguistas para cobertura de postos durante o horário de repouso e alimentação dos empregados.**

Considerando a expressiva quantidade de equipamentos, postos contratados e ajustes firmados, assim como a extensão do período escopo desta auditoria (vide Quadros 01 a 03), esta equipe procedeu ao desenvolvimento dos exames requeridos por meio de análise amostral não-probabilística, para identificação de distorções relevantes entre o previsto nos ajustes firmados/legislação aplicável e a efetiva execução do serviço efetuada pelas empresas contratadas, sendo a amostra definida com base no julgamento profissional da equipe.

Assim sendo, foram efetuados os seguintes procedimentos, com vistas a identificar eventual descumprimento da cobertura dos postos no horário de repouso e alimentação dos colaboradores designados e a demonstrar os custos associados à inexecução contratual parcial relacionada às irregularidades identificadas, a saber:

- Em relação a cada um dos contratos, escolha, por meio de amostra não-probabilística, das unidades e dos meses que foram analisados no decurso do trabalho;
- Levantamento da relação de funcionários que teriam atuado, dentro do período de referência, nas unidades culturais;
- Análise da folha de frequência dos funcionários para formulação do quadro efetivo alocado para o mês consultado e dos horários de repouso e alimentação usufruídos por cada um deles;
- Identificação dos colaboradores que teriam atuado/atuaram na cobertura do horário de repouso intrajornada dos postos contratados;
- Elaboração de tabela sintética com os dados levantados nos itens anteriores; e
- Cálculo dos custos de reposição não executada que não foram suportados pela empresa contratada com base nos valores definidos no CADTERC.

Como resultado do procedimento amostral acima referido, esta equipe de auditoria procedeu ao exame das seguintes unidades durante os períodos indicados abaixo:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Quadro 05 – Lista de unidades e períodos de referência analisados pela equipe de auditoria<sup>2</sup>**

<b>Contrato nº</b>	<b>Unidade</b>	<b>Período examinado pela equipe de auditoria</b>	<b>Quantidade de Postos Diurnos</b>	<b>Quantidade de Postos Noturnos</b>
001/SMC-G/2020	Biblioteca Infante Juvenil Monteiro Lobato	jun/20	2	2
001/SMC-G/2020	Gilberto Freyre	jun/20	1	1
001/SMC-G/2020	Adelpha Figueiredo	jun/20	1	1
027/SMC-G/2018	Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	jun/20	8	8
014/SMC-G/2019	Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa	fev/20	3	2
014/SMC-G/2019	Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa	jun/20	3	2
014/SMC-G/2019	Escola Municipal de Iniciação Artística - Emia	jun/20	3	-
052/SMC-G/2018	Casa do Sertanista	mar/19	1	1
052/SMC-G/2018	Ed. Ramos de Azevedo	mar/19	3	2
052/SMC-G/2018	Pavilhão das Culturas Brasileiras	mar/19	2	2
022/SMC-G/2019	Casa do Sertanista	set/19	1	1
022/SMC-G/2019	Ed. Ramos de Azevedo	set/19	3	2
022/SMC-G/2019	Pavilhão das Culturas Brasileiras	set/19	2	2
022/SMC-G/2019	Casa do Grito	set/19	1	1
054/SMC-G/2019	Casa do Tatuapé	nov/19	1	1
054/SMC-G/2019	Solar Marquesa dos Santos	nov/19	6	2
054/SMC-G/2019	Casa Modernista	nov/19	2	1
065/SMC-G/2019	Casa do Grito	jun/20	1	1
065/SMC-G/2019	Chácara Lane	jun/20	3	2
065/SMC-G/2019	Capela do Morumbi	jun/20	1	1

**Fonte:** Equipe de Auditoria

Por conseguinte, configurado o descumprimento da cobertura requerida por parte das empresas contratadas, procedeu-se ao cálculo dos valores associados a esta inexecução com base na planilha de custos detalhada que integra o Caderno Técnico do serviço em comento, sendo os custos demonstrados no quadro a seguir.

<sup>2</sup> Para os postos de Vigilante Líder Diurno e Vigilante Líder Noturno, haja vista que o CADTERC não contempla esta diferenciação entre os colaboradores, esta equipe de auditoria considerou que estes tipos de postos apresentam os mesmos valores de custo, sendo a quantidade empregada em algumas unidades apenas somada ao total de postos do período associado.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Quadro 06 – Custos de reposição do intervalo intrajornada**

Custos mensais de reposição do intervalo intrajornada	Armado	Arma Não Letal	Desarmado
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	R\$ 749,27	R\$ 745,77	R\$ 745,12
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	R\$ 858,64	R\$ 855,14	R\$ 854,50

**Fonte:** Caderno Técnico Vol. 01 – Data de Referência: Janeiro/2020

Mais à frente, serão apresentadas as evidências identificadas, em consulta aos processos de prestação de contas/medição de serviços, de forma individualizada, para cada um dos ajustes objeto desta auditoria:

*a. Contrato nº 027/SMC-G/2018 - Empresa Contratada: Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI (CNPJ: 08.930.462/0001-10)*

O Contrato nº 027/SMC-G/2018 (doc. SEI nº 10314669) firmado em 23 de julho de 2018, após o encerramento do Pregão Eletrônico nº: 04-SMC-G-2018, possui por escopo a prestação de “serviços de vigilância/segurança patrimonial para as dependências do Centro Cultural Municipal da Juventude – Ruth Cardoso – CCJ”.

**Quadro 07 – Quantidade de Postos - CCJ Ruth Cardoso (Contrato nº 027/SMC-G/2018)**

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Diurno	Posto 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo das 07:00 às 19:00, inclusive feriados.	06
Vigilante Noturno	Posto 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo das 19:00 às 07:00 horas, inclusive feriados.	06
Vigilante Líder Diurno	Posto 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo das 07:00 às 19:00, inclusive feriados.	01
Vigilante Líder Noturno	Posto 12 horas noturnas de segunda-feira a domingo das 19:00 às 07:00, inclusive feriados.	01

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2016/0004099-6 (doc. SEI nº 8517115)

Em janeiro de 2020, por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/SMC-G/2018 (doc. SEI nº 025353102), foram incluídos mais 3 (três) postos de vigilância a serem desempenhados no Centro de Memória do Circo (um posto diurno) e no Cine Art Palácio (um posto diurno e um posto noturno), sendo iniciada a execução do serviço nestes locais depois da emissão das ordens de início de serviço nos dias 6 e 10 de janeiro, respectivamente (docs. SEI nº 024703662 e 025437786).

Como resultado dessa alteração contratual, o quadro da quantidade total de postos pactuados, a partir de 10 de janeiro de 2020, ficou estabelecido da seguinte forma:





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Quadro 08 – Quantidade de Postos - CCJ Ruth Cardoso, Centro da Memória do Circo e Cine Art Palácio  
(Contrato nº 027/SMC-G/2018)**

Local	Vigilante Diurno	Vigilante Noturno	Vigilante Líder Diurno	Vigilante Líder Noturno
Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso	6	6	1	1
Centro da Memória do Circo	1			
Cine Art Palácio	1	1		

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2016/0004099-6 (doc. SEI nº 8517115, 024703662 e 025437786)

Tendo em vista as características acordadas para execução do serviço, esta equipe prosseguiu com a avaliação do cumprimento da cobertura do horário destinado a repouso e alimentação, sendo importante pontuar que tal procedimento encontrava-se previsto também no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº: 04-SMC-G-2018 (vide figura abaixo).

**Figura 01 – Item 2 do Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 04-SMC-G-2018**

<p><b>2. DA JORNADA DE TRABALHO</b></p> <p>2.1 Escala obrigatória de 12x36, com exceção dos folguistas, que poderão executar jornada de trabalho diferenciada (não necessariamente escala 12 x 36), desde que respeitado os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.</p> <p>2.2 <b>Horário destinado para repouso e alimentação:</b> A Convenção Coletiva estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com <b>uma hora de almoço</b> para refeição e descanso, <b>devendo para estes casos, ser designado OBRIGATORIAMENTE folguistas para que os postos não fiquem descobertos.</b></p>
--

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2016/0004099-6 (doc. SEI nº 8612782)

Por conseguinte, foram identificados os seguintes achados:

- em consulta aos documentos associados à prestação de contas referente ao período de junho/2020, não foi possível observar a alocação de almocista/jantista para cobertura dos intervalos de descanso dos colaboradores responsáveis pela vigilância do Centro Cultural Municipal da Juventude - Ruth Cardoso (doc. SEI nº 031015969).





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Tabela 01 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (CCMJ Ruth Cardoso) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	7	30	R\$ 5.215,84
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	7	30	R\$ 5.981,50
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 11.197,34</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- referente aos meses de março e junho/2020, não foram localizadas as folhas de frequência relacionadas aos postos associados às unidades Centro da Memória do Circo e Cine Art Palácio (vide docs. SEI nº 028008663 e 031015969), apesar de as mesmas estarem discriminadas nos relatórios de medição juntados aos autos dos respectivos processos de pagamento (docs. SEI nº 028008657 e 031015801).

- conforme Clausula 7.4, alínea h, do ajuste firmado, os pagamentos dos valores mensais somente poderiam ser efetivados mediante a apresentação da “*folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual*”. Contudo, os pagamentos dos períodos analisados foram efetivados apesar da entrega parcial desses documentos.

Assim, posto que não houve a identificação de empregados para cobertura dos postos e a ocorrência de inexecução parcial do contrato, verifica-se um prejuízo apurado ao erário municipal, para o mês de junho/2020, de **R\$ 11.197,34 (onze mil, cento e noventa e seta reais e trinta e quatro centavos)** - vide Tabela 01.

Ademais, cumpre apontar que, partindo da hipótese de continuidade da prática cometida pela contratada para um período recente (janeiro a outubro/2020), tendo em vista que esta mesma empresa, durante a execução de outro contrato firmado com a Secretaria (vide item c deste achado), cometeu irregularidades similares as que foram apontadas neste item, estima-se um possível prejuízo aproximado de **R\$ 135.420,00<sup>3</sup> (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais)** ao erário municipal advindo de inexecução parcial do contrato firmado.

<sup>3</sup> [(Quantidade Total de Postos Diurnos contratados x Custo de Reposição do Intervalo Intrajornada) + (Quantidade Total de Postos Noturnos contratados x Custo de Reposição do Intervalo Intrajornada)] \* Quantidade de dias do período.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Tabela 02 – Estimativa de Custos Totais de Reposição não executada pela empresa contratada (Contrato nº 027 /SMC-G/2018) – Período de Referência: Janeiro/2020 a Outubro/2020<sup>4</sup>**

Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Estimado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	9	300	R\$ 67.068,00
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	8	300	R\$ 68.352,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 135.420,00</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- b. *Contrato nº 052/SMC-G/2018 - Empresa Contratada: Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)*

Em 8 de novembro de 2018, houve a assinatura do contrato emergencial (doc. SEI nº 013071003) para execução do serviço de vigilância para 18 (dezoito) equipamentos culturais, sendo prevista a disponibilização de 41 (quarenta e um) postos de vigilante diurno, 22 (vinte e dois) de vigilante noturno e 4 (quatro) de vigilante líder diurno (vide quadro abaixo). Em relação à vigência do ajuste, o contrato teve seu efetivo início em 10 de novembro de 2018 e se encerrou em 08 de maio de 2019.

**Quadro 09 – Quantidade de Postos de Vigilância por equipamento (Contrato nº 052 /SMC-G/2018)**

Local	Vigilante Diurno	Vigilante Noturno	Vigilante Líder Diurno
Ed. Ramos de Azevedo	2	2	1
Cadopô	2	2	-
Solar da Marquesa de Santos	5	2	1
Casa da Imagem e Beco do Pinto	6	2	-
Sítio Morrinhos	2	1	-
Casa do Tatuapé	1	1	-
Monumento à Independência	3	1	-
Casa do Grito	1	1	-
Capela do Morumbi	1	1	-

<sup>4</sup> Data inicial da análise para efeitos do cálculo do custo de reposição: 06 de janeiro de 2020.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Casa Amarela	-	-	-
Casa do Bandeirante	2	1	-
Casa do Sertanista	1	1	-
Sítio da Ressaca	1	1	-
Casa Modernista	2	1	-
Chácara Lane	3	2	1
Pavilhão das Culturas Brasileiras	2	2	-
Pavilhão Lucas Nogueira Garcez - OCA	6	1	1
Centro de Memória do Circo	1	-	-
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>22</b>	<b>4</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2018/0016125-8 (doc. SEI nº 013071003)

Isso posto, no que tange ao ajuste em tela, foram analisadas as folhas de frequência constantes no Processo SEI nº 6025.2019/0005942-0 (doc. SEI nº 016308895) referentes ao mês de março de 2019, sendo analisada a prestação do serviço contratado para os seguintes locais: Casa do Sertanista, Ed. Ramos de Azevedo e Pavilhão das Culturas Brasileiras.

Do resultado da análise, foram identificados os seguintes achados:

- no que se refere aos 3 (três) postos noturnos associados aos equipamentos Casa do Sertanista (um posto) e Ed. Ramos de Azevedo (dois postos), não consta, nas folhas de frequência juntadas aos autos, intervalo para repouso intrajornada dos colaboradores empregados na execução do serviço, estando configurado, desta forma, o descumprimento ao art. 71 da CLT.

- não foi observada, durante o período, a designação de colaborador(es) para cobertura relativa ao horário de repouso/intervalo intrajornada dos colaboradores, em clara oposição ao que fora previsto contratualmente (vide figura abaixo) e nos demais normativos, fato este que, além do risco trabalhista gerado, resultou em enriquecimento ilícito por parte da contratada, diante da irregularidade cometida durante a prestação do objeto pactuado, no valor de **R\$ 8.743,22 (oito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)** - vide tabelas 03, 04 e 05.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 02 – Cláusula Nona do Contrato nº 052 /SMC-G/2018**

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9. A execução dos serviços será feita conforme o Caderno Técnico que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA se submeterão aos seguintes regimes e períodos:

- 12 (doze) horas diárias – **diurno**: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- 12 (doze) horas diárias – **noturno**: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- Escala obrigatória de 12x36;
- Horário destinado para repouso e alimentação**: A Convenção Coletiva 2010/2011 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com **uma hora de almoço** para refeição e descanso, **devendo para estes casos, ser designado obrigatoriamente folguistas para que os postos não fiquem descobertos.**

Fonte: Processo SEI nº 6025.2018/0016125-8 (doc. SEI nº 013071003)

**Tabela 03 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Casa do Sertanista) – Base de Referência: Março/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,04	1	31	R\$ 745,12
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 27,56	1	31	R\$ 854,50
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 1.599,62</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

**Tabela 04 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Ed. Ramos de Azevedo) – Base de Referência: Março/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,04	3	31	R\$ 2.235,36
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 27,56	2	31	R\$ 1.709,00
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 3.944,36</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

**Tabela 05 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Pavilhão das Culturas Brasileiras) – Base de Referência: Março/2019**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,04	2	31	R\$ 1.490,24
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 27,56	2	31	R\$ 1.709,00
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 3.199,24</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

Ademais, ressalta-se que a empresa Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02, no decurso deste trabalho, teve outros 3 (três) ajustes examinados (vide itens *d*, *e* e *g* deste achado), sendo constadas irregularidades desta natureza em todos os contratos que foram analisados por esta equipe de auditoria, sendo tal prática comumente utilizada pela empresa em tela.

Diante disso, considerando a possibilidade de que tal prática fosse executada em todos os equipamentos sob responsabilidade da empresa contratada (vide Quadro 09) e durante todo o período contratual (de novembro/2018 a maio/2019), estima-se que a contratada tenha, de forma ilícita, auferido ganhos financeiros de **R\$ 313.984,80 (trezentos e treze mil, novecentos e oitenta e quatro mil reais e oitenta centavos)** decorrentes dos custos estimados de reposição não suportados pela empresa.

**Tabela 06 – Estimativa de Custos Totais de Reposição não executada pela empresa contratada (Contrato nº 052 /SMC-G/2018) – Período de Referência: Novembro/2018 a Maio/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	45	180	R\$ 201.204,00
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	22	180	R\$ 112.780,80
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 313.984,80</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

*c. Contrato nº 014/SMC-G/2019 - Empresa Contratada: Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI (CNPJ: 08.930.462/0001-10)*

O Pregão Eletrônico nº 127-SMC-G-2018 (Processo SEI nº 6025.2018/0014068-4), que teve por finalidade a contratação de empresa especializada em serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial para as dependências do Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa – CCM Tendal da Lapa - e Escola Municipal de Iniciação Artística – EMIA, teve por vencedora do certame a empresa Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI, sendo assim adjudicado o objeto e assinado o contrato entre as partes em 19 de março de 2019 (doc. SEI nº 016488824).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Quadro 10 – Quantidade de Postos de Vigilância por equipamento (Contrato nº 014/SMC-G/2019)<sup>5</sup>**

Local	Vigilante Diurno	Vigilante Noturno	Vigilante Líder Diurno
Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa	2	2	1
Escola Municipal de Iniciação Artística - EMIA	3	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>1</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2018/0014068-4 (doc. SEI nº 016488824)

Em relação ao mês de fevereiro/2020 (Processo SEI nº 6025.2020/0004790-4), esta equipe procedeu com a análise concernente ao Centro Municipal Tendal da Lapa (doc. SEI nº 026946844), sendo observada, apenas durante os dias de semana, a alocação de almocista para reposição durante o intervalo intrajornada de colaboradores no horário diurno, não ocorrendo o mesmo aos finais de semana.

Ademais, referente ao período noturno, em nenhum dos dias do período analisado, foi possível identificar a designação de cobertura para o intervalo intrajornada dos vigilantes em atuação no equipamento.

**Tabela 07 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa) – Base de Referência: Fevereiro/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	3	9	R\$ 670,61
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 29,47	2	29	R\$ 1.709,00
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 2.379,61</b>

**Fonte:** Equipe de Auditoria

<sup>5</sup> O 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 014/SMC-G/2019, de 10 de maio de 2019, apenas teve por efeito um ajuste nos horários desenvolvidos pelos vigilantes, não havendo modificação da quantidade de postos de vigilância a serem oferecidos pela contratada.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ainda, referente ao mês de junho/2020 (Processo SEI nº 6025.2020/0011402-4), foram analisados, por meio do doc. SEI nº 30936243, ambos os equipamentos objeto de contratação, tendo sido observados os seguintes achados:

- no que tange ao Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa, durante o período diurno, observa-se a designação de almocista para os dias da semana (Sra. M.M.A.), não sendo identificada cobertura aos finais de semana durante o horário de repouso dos colaboradores. Em relação ao período noturno, em nenhum dos dias analisados, foi observada cobertura para o horário de repouso intrajornada; e

**Tabela 08 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Centro Cultural Municipal Tendal da Lapa) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	3	8	R\$ 596,10
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	2	30	R\$ 1.709,00
				<i>Valor Total Não Executado</i>	<b>R\$ 2.305,10</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- relativo à EMIA, não foi identificada cobertura para os postos previstos para a unidade, ficando estes desguarnecidos durante o repouso dos vigilantes.

**Tabela 09 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Escola Municipal de Iniciação Artística) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	3	30	R\$ 2.235,36
				<i>Valor Total Não Executado</i>	<b>R\$ 2.235,36</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

Em suma, diante das inconsistências ora apontadas, esta equipe de auditoria calculou um prejuízo efetivo de **R\$ 6.920,07 (seis mil, novecentos e vinte reais e sete centavos)** – vide Tabelas 07, 08 e 09.

Ainda, cumpre aqui reafirmar que a empresa Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI, durante a execução do Contrato nº 027/SMC-G/2018 (vide item *a* deste achado), praticou a mesma





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

impropriedade contratual assinalada neste item, existindo, desse modo, indícios de que os achados aqui relatados não se tratam de fatos pontuais que foram identificados por esta equipe.

Assim sendo, estimando-se os prejuízos desta natureza para o período contratual, considerando as irregularidades apontadas como base para apuração dos valores concernentes aos serviços não executados pela empresa contratada (caso a inexecução identificada tenha ocorrido durante toda a vigência contratual), apura-se um possível prejuízo total estimado, para o período de janeiro a outubro de 2020, de, aproximadamente, **R\$ 46.584,64 (quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**.

**Tabela 10 – Estimativa de Custos Totais de Reposição não executada pela empresa contratada (Contrato nº 014/SMC-G/2019) – Período de Referência: Janeiro 2020 a Outubro 2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada						
Unidade	Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Estimado
CCM Tendal da Lapa	Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	3	87	R\$ 6.483,24
EMIA	Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	3	305	R\$ 22.728,60
CCM Tendal da Lapa	Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	2	305	R\$ 17.372,80
					<b>Valor Total Estimado</b>	<b>R\$ 46.584,64</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- d. *Contrato nº 022/SMC-G/2019 - Empresa Contratada: Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)*

Tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 052/SMC-G/2018 em 08 de maio de 2019, sem ter havido a conclusão do processo licitatório aberto para contratação dos serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para as unidades do Departamento do Patrimônio Histórico, Departamentos dos Museus Municipais e Departamento do Arquivo Histórico diante dos motivos presentes no despacho da Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria (doc. SEI nº 016397157), a Unidade procedeu à celebração de um novo contrato emergencial, de forma a garantir a continuidade dos serviços em comento. O ajuste pactuado (doc. SEI nº 017070393) teve início em 9 de maio de 2019 e, após ser prorrogado pelo período de 90 dias (doc. SEI nº 019993901), dado o limite máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias para contratos desta natureza (vide art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93), o termo foi encerrado em 04/11/2019.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Quadro 11 – Quantidade de Postos de Vigilância por equipamento (Contrato nº 022/SMC-G/2019)**

<b>Local</b>	<b>Vigilante Diurno</b>	<b>Vigilante Noturno</b>	<b>Vigilante Líder Diurno</b>
Ed. Ramos de Azevedo	2	2	1
Cadopô	2	2	-
Solar da Marquesa de Santos	5	2	1
Casa da Imagem e Beco do Pinto	6	2	-
Sítio Morrinhos	2	1	-
Casa do Tatuapé	1	1	-
Monumento à Independência	3	1	-
Casa do Grito	1	1	-
Capela do Morumbi	1	1	-
Casa Amarela	-	-	-
Casa do Bandeirante	2	1	-
Casa do Sertanista	1	1	-
Sítio da Ressaca	1	1	-
Casa Modernista	2	1	-
Chácara Lane	3	2	1
Pavilhão das Culturas Brasileiras	2	2	-
Pavilhão Lucas Nogueira Garcez - OCA	6	1	1
Centro de Memória do Circo	1	-	-
<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>22</b>	<b>4</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2019/0006244-8 (doc. SEI nº 017070393)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Dentre as unidades incluídas no contrato em tela, esta equipe de auditoria, para o mês de setembro/2019, avaliou a prestação do serviço nos seguintes locais: Casa do Sertanista, Ed. Ramos de Azevedo, Pavilhão das Culturas Brasileiras e Casa do Grito. Como resultado, foram verificados os seguintes achados:

- Casa do Sertanista: de acordo com as folhas de frequências inseridas no Processo SEI nº 6025.2019/0021396-9, não houve cobertura no período para todos os postos (1 diurno e 1 noturno) destinados ao local. Ademais, conforme o mesmo documento, o Sr. S.A.R. não teria desfrutado de repouso intrajornada nos dias em que atuou na unidade (doc. SEI nº 021994186).

**Tabela 11 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Casa do Sertanista) – Base de Referência: Setembro/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	1	30	R\$ 745,12
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	1	30	R\$ 854,50
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 1.599,62</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- Ed. Ramos de Azevedo: não houve a identificação de cobertura dos 2 (dois) postos diurnos, do posto de vigilante líder e dos 2 (dois) postos noturnos designados para o local no período. Além disso, para os colaboradores que atuaram no período noturno, não consta na folha de frequência horário de repouso intrajornada, caracterizando descumprimento da legislação trabalhista e dos termos contratuais pactuados (doc. SEI nº 021994186).

**Tabela 12 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Ed. Ramos de Azevedo) – Base de Referência: Setembro/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	3	30	R\$ 2.235,36
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	2	30	R\$ 1.709,00
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 3.944,36</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- Pavilhão das Culturas Brasileiras: de igual forma, não identificada cobertura para os postos contratados durante o mês analisado (doc. SEI nº 021994186).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Tabela 13 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Pavilhão das Culturas Brasileiras) – Base de Referência: Setembro/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	2	30	R\$ 1.490,24
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	2	30	R\$ 1.709,00
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 3.199,24</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- Casa do Grito: dos postos designados para o local no período (1 posto diurno e 1 posto noturno), não foi observada cobertura para repouso em nenhum dos dias analisados durante o mês. De forma semelhante a outras unidades, em relação ao período noturno, mediante exame das folhas de frequência, não identificado horário de repouso intrajornada para os colaboradores que atuaram durante o período, caracterizando, novamente, descumprimento da legislação trabalhista e dos termos contratuais pactuados (doc. SEI nº 021994186).

**Tabela 14 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Casa do Grito) – Base de Referência: Setembro/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	1	30	R\$ 745,12
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	1	30	R\$ 854,50
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 1.599,62</b>

Fonte: Equipe de Auditoria



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 03 – Cláusula Nona do Contrato nº 022/SMC-G/2019**

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9. A execução dos serviços será feita conforme o Caderno Técnico que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA se submeterão aos seguintes regimes e períodos:

- a) 12 (doze) horas diárias – **diurno**: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- b) 12 (doze) horas diárias – **noturno**: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- c) Escala obrigatória de 12x36;
- d) **Horário destinado para repouso e alimentação**: A Convenção Coletiva 2010/2011 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com **uma hora de almoço** para refeição e descanso, **devendo para estes casos, ser designado obrigatoriamente folguistas para que os postos não fiquem descobertos.**

Fonte: Processo SEI nº 6025.2019/0006244-8 (doc. SEI nº 017070393)

Diante da análise dos casos concretos acima elencados, para o mês de setembro de 2019, esta equipe de auditoria observou efetivos prejuízos financeiros (custos de reposição não executada para casos em que houve o repouso do colaborador, mas não teria ocorrido a reposição durante o período) e eventos que ocasionaram o enriquecimento ilícito por parte da contratada (para situações em que vigilantes não usufruíram de horário de repouso, não sendo, de igual forma, designado colaborador para cobertura do posto), que somam o montante de **R\$ 10.342,82 (dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

Por conseguinte, haja vista os achados constantes dos itens *b*, *e* e *g*, assim como considerando que as irregularidades identificadas também ocorreram durante a execução dos serviços das demais unidades incluídas no contrato e durante o período integral do contrato, esta equipe de auditoria estima um montante financeiro total aproximado, para o período de maio a novembro de 2019, de **R\$ 313.984,80 (trezentos e treze mil, novecentos e oitenta e quatro mil reais e oitenta centavos)**.

**Tabela 15 – Estimativa de Custos Totais de Reposição não executada pela empresa contratada (Contrato nº 022 /SMC-G/2019) – Período de Referência: Maio/2019 a Novembro/2019**

Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Estimado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	45	180	R\$ 201.204,00
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	22	180	R\$ 112.780,80



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<i>Valor Total Estimado</i>	<b>R\$ 313.984,80</b>
-------------------------------------	-----------------------

**Fonte:** Equipe de Auditoria

- e. *Contrato nº 054/SMC-G/20119 - Empresa Contratada: Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)*

Em decorrência do atingimento do limite máximo de vigência do Contrato nº 022/SMC-G/2019 (vide item d deste achado de auditoria), sem que tenha havido a conclusão do processo licitatório em andamento para contratação dos serviços, a SMC celebrou um novo contrato emergencial com a empresa Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI, para continuidade dos serviços, tendo seus efeitos vigentes durante o período de 05 de novembro de 2019 a 15 de dezembro de 2019.

**Quadro 12 – Quantidade de Postos de Vigilância por equipamento (Contrato nº 054/SMC-G/2019)**

<b>Local</b>	<b>Vigilante Diurno</b>	<b>Vigilante Noturno</b>	<b>Vigilante Líder</b>
Ed. Ramos de Azevedo	2	2	1
Cadopô	2	2	-
Solar da Marquesa de Santos	5	2	1
Casa da Imagem e Beco do Pinto	6	2	-
Sítio Morrinhos	2	1	-
Casa do Tatuapé	1	1	-
Monumento à Independência	3	1	-
Casa do Grito	1	1	-
Capela do Morumbi	1	1	-
Casa Amarela	-	-	-
Casa do Bandeirante	2	1	-
Casa do Sertanista	1	1	-
Sítio da Ressaca	1	1	-
Casa Modernista	2	1	-
Chácara Lane	3	2	1
Pavilhão das Culturas Brasileiras	2	2	-
Pavilhão Lucas Nogueira Garcez - OCA	6	1	1
Centro de Memória do Circo	1	-	-



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

<b>Total</b>	<b>41</b>	<b>22</b>	<b>4</b>
--------------	-----------	-----------	----------

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2019/0020501-0 (doc. SEI nº 023177596)

No que tange à avaliação do ajuste, através dos documentos juntados ao processo de pagamento (Processo SEI nº 6025.2019/0026273-0), referentes ao mês de novembro de 2019, esta equipe procedeu à análise da conformidade da execução do serviço, tendo alcançado as seguintes conclusões:

- nas unidades Casa do Tatuapé (1 posto diurno e 1 posto noturno) e Casa Modernista (2 postos diurnos e 1 posto noturno), não foram identificadas as coberturas requeridas dos postos para nenhum dos dias do mês analisado.

**Tabela 16 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Casa do Tatuapé) – Base de Referência: Novembro/2019**

<b>Custos de reposição do intervalo intrajornada</b>					
<b>Período</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Diário</b>	<b>Postos</b>	<b>Dias Descobertos</b>	<b>Valor Não Executado</b>
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	1	26	R\$ 645,77
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	1	26	R\$ 740,57
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 1.386,34</b>

**Fonte:** Equipe de Auditoria

**Tabela 17 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Casa Modernista) – Base de Referência: Novembro/2019**

<b>Custos de reposição do intervalo intrajornada</b>					
<b>Período</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Diário</b>	<b>Postos</b>	<b>Dias Descobertos</b>	<b>Valor Não Executado</b>
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	2	26	R\$ 1.291,54
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	1	26	R\$ 740,57
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 2.032,11</b>

**Fonte:** Equipe de Auditoria

- no caso do Solar da Marquesa dos Santos (5 postos diurnos, 2 postos noturnos e 1 posto de vigilante líder), de igual forma, observa-se que não houve a designação de vigilantes para a cobertura nos horários de repouso. Ademais, cabe fazer apontamentos relacionados a duas questões que foram verificadas quando da análise realizada:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- i. em exame do arquivo de folhas de frequência desta unidade (doc. SEI nº 024122076, fls. 73 e 74), alguns documentos estão listados como pertencentes a esta unidade, enquanto outras folhas, juntadas como sendo desta unidade, mencionam, em seu texto, outras unidades abrangidas por este ajuste;
- ii. o Sr. J.D.A.N., de acordo com a folha juntada ao processo, teria atuado como vigilante noturno por 3 dias seguidos (20, 21 e 22 de novembro), numa escala de 12 horas por 12 horas, sendo descumprida carga de descanso de 36 horas para o período em questão.
- iii. o Sr. R.P.S., de acordo com as folhas de frequência juntadas aos autos, teria, a contar do dia 2 do mês supraindicado, atuado todos os dias no Solar da Marquesa dos Santos como vigilante noturno, somente não tendo sido designado ao posto no dia 21 de novembro, em flagrante desacordo à jornada de trabalho definida.

**Tabela 18 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Solar Marquesa dos Santos) – Base de Referência: Novembro/2019**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	6	26	R\$ 3.874,62
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	2	26	R\$ 1.481,13
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 5.355,76</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

Tendo em vista as evidências presentes neste item e nos demais itens deste achado, considerando todas as unidades contratadas no ajuste em tela, estima-se um prejuízo aproximado ao erário municipal, para o período de vigência do ajuste, conforme tabela a seguir:

**Tabela 19 – Estimativa de Custos Totais de Reposição não executada pela empresa contratada (Contrato nº 054/SMC-G/2019) – Período de Referência: Novembro/2019 a Dezembro/2019**

Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Estimado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	45	41	R\$ 45.829,80
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	22	41	R\$ 25.688,96
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 71.518,76</b>

Fonte: Equipe de Auditoria



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- f. *Contrato nº 065/SMC-G/2019 - Empresa Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI (CNPJ: 19.210.884/0001-37)*

A empresa MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI, em consequência da conclusão do procedimento de Pregão Eletrônico nº: 58-SMC-G-2019, acabou declarada vencedora, conforme publicação datada do dia 03 de dezembro de 2019, sendo adjudicado o objeto à empresa e assinado o Contrato nº 65/SMC-G/2019 (doc. SEI nº 024326040) em 06 de dezembro de 2019.

**Quadro 13 – Quantidade de Postos de Vigilância por equipamento (Contrato nº 065/SMC-G/2019)**

<b>Local</b>	<b>Vigilante Diurno</b>	<b>Vigilante Noturno</b>	<b>Vigilante Líder</b>
Ed. Ramos de Azevedo	2	1	
Torre da Memória	2	2	
Anexo (ao Ed. Ramos)	1	1	
Museu da Cidade – Solar da Marques de Santos	6	2	1
Capela do Morumbi	1	1	
Casa da Imagem	4	1	
Beco do Pinto	2	1	
Casa do Bandeirante	2	1	
Casa do Sertanista	1	1	
Casa do Tatuapé	1	1	
Casa Modernista	3	1	
Chácara Lane	3	2	
Monumento Independência	3	1	
Casa do Grito	1	1	
Sítio da Ressaca	1	1	
Sítio Morrinhos/Centro de Arqueologia	2	2	





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Pavilhão das Culturas Brasileiras	2	1	
OCA (Pavilhão Lucas Nogueira Garcez)	9	2	1
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>23</b>	<b>2</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2018/0012355-0 (doc. SEI nº 024326040)

**Quadro 14 – Quantidade de Postos de Vigilância por equipamento (2º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/SMC-G/2019)<sup>6</sup>**

<b>Local</b>	<b>Vigilante Diurno</b>	<b>Vigilante Noturno</b>	<b>Vigilante Líder</b>
Ed. Ramos de Azevedo	2	1	
Torre da Memória	1	1	
Anexo (ao Ed. Ramos)	1	1	
Museu da Cidade – Solar da Marques de Santos	7	2	1
Capela do Morumbi	1	1	
Casa da Imagem	5	2	
Beco do Pinto	2	1	
Casa do Bandeirante	2	1	
Casa do Sertanista	2	1	
Casa do Tatuapé	1	1	
Casa Modernista	3	1	
Chácara Lane	5	2	1

<sup>6</sup> O 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/SMC-G/2019 (doc. SEI nº 028453781) teve por efeito o remanejamento de 2 (dois) postos de vigilante noturno da unidade OCA (Pavilhão Lucas Nogueira Garcez) para a unidade Chácara Lane.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Monumento Independência	4	1	
Casa do Grito	1	1	
Sítio da Ressaca	1	1	
Sítio Morrinhos/Centro de Arqueologia	3	2	
Pavilhão das Culturas Brasileiras	2	1	
Casa Amarela	3	2	
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>23</b>	<b>2</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2018/0012355-0 (doc. SEI nº 035099216)

Da mesma forma que os casos anteriores, cabe informar que o Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº: 58-SMC-G-2019 (doc. SEI nº 022014715) prescreve, no que tange à jornada de trabalho a ser desenvolvida, que:

**“2. DA JORNADA DE TRABALHO**

2.1 *Escala obrigatória de 12x36, com exceção dos folguistas, que poderão executar jornada de trabalho diferenciada (não necessariamente escala 12 x 36), desde que respeitado os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.*

2.2 **Horário destinado para repouso e alimentação:** *A Convenção Coletiva estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com **uma hora de almoço** para refeição e descanso, **devendo para estes casos, ser designado OBRIGATORIAMENTE folguistas para que os postos não fiquem descobertos.**”*

Logo, esta equipe de auditoria procedeu ao exame do efetivo cumprimento destas disposições, sendo analisados os equipamentos Casa do Grito (doc. SEI nº 30889661), Chácara Lane (doc. SEI nº 30889707 e 030889762) e Capela do Morumbi (doc. SEI nº 030889762), para o período de junho de 2020.

A seguir, serão apresentados os achados de auditoria identificados:

- em todos os dias do mês de referência, os vigilantes noturnos gozaram de apenas 30 (trinta) minutos de descanso em todos os equipamentos observados, em claro descumprimento ao previsto no edital.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- diante da irregularidade apontada acima, a prestadora do serviço gozou de ganhos indevidos, uma vez que houve cobertura dos horários de descanso, para o período noturno, apenas por metade do tempo necessário, uma vez que os colaboradores deveriam ter um horário de repouso intrajornada de 1 (uma) hora e não de 30 (trinta) minutos.

Dada a particularidade da situação acima apontada, de forma simplificada<sup>7</sup>, esta equipe de auditoria procedeu ao cálculo do prejuízo suportado pela administração municipal frente ao reconhecido descumprimento contratual apontado, sendo reconhecido um valor de **R\$ 1.709,00 (mil setecentos e nove reais)**, conforme detalhamento a seguir:

**Tabela 20 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Casa do Grito) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 14,24	1	30	R\$ 427,25
<i>Valor Total Não Executado</i>					<b>R\$ 427,25</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

**Tabela 21 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Chácara Lane) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 14,24	2	30	R\$ 854,50
<i>Valor Total Não Executado</i>					<b>R\$ 854,50</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

**Tabela 22 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Capela do Morumbi) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado

<sup>7</sup> Para o cálculo dos custos de reposição não executada pela empresa contratada, uma vez que houve cobertura somente por metade do período requerido, o valor do custo relativo a esta rubrica foi dividido proporcionalmente.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Noturno	R\$ 854,50	R\$ 14,24	1	30	R\$ 427,25
				<b>Valor Total Não Executado</b>	<b>R\$ 427,25</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

Ante o exposto, apesar da particularidade do caso em questão, da mesma forma que nos anteriores, esta equipe de auditoria procedeu à apuração da estimativa de enriquecimento ilícito derivado da prática irregular adotada pela prestadora do serviço. Conforme tabela abaixo, conseguiu-se calcular um valor de **R\$ 99.983,60 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)** para o período de janeiro a outubro de 2020.

**Tabela 23 – Estimativa de Custos Totais de Reposição não executada pela empresa contratada (Contrato nº 065/SMC-G/2019) – Período de Referência: Jan/2020 a Outubro/2020**

Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Estimado
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 14,24	23	305	R\$ 99.893,60
				<b>Valor Total Estimado</b>	<b>R\$ 99.983,60</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

- g. *Contrato Emergencial nº 001/SMC-G/2020 - Empresa Contratada: Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)*

Em decorrência do término do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 005/SMC/CSMB/2014, sem ter sido obtida a conclusão do processo licitatório aberto (Processo SEI nº 6025.2019/0003402-9), o Termo de Contrato Emergencial nº 001/SMC-G/2020 foi firmado, em 15 de junho de 2020, com a empresa supraindicada, para manutenção dos serviços prestados através do contrato anterior até a conclusão do correspondente processo licitatório.

**Quadro 15 – Quantidade de Postos de Vigilância por equipamento (Contrato nº 001/SMC-G/2020)**

Local	Vigilante Diurno	Vigilante Noturno
Adelpha Figueiredo	1	1
Afonso Taunay	1	1
Alceu Amoroso Lima	1	1



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Álvares de Azevedo	1	1
Álvaro Guerra	1	1
Amadeu Amaral	1	1
Belmonte	1	1
Biblioteca Infante Juvenil Monteiro Lobato	2	2
Brito Broca	1	1
Cassiano Ricardo	1	1
Cora Coralina	1	1
Érico Veríssimo	0	1
Gilberto Freyre	1	1
Hans C. Andersen	1	1
Helena Silveira	1	1
Jamil Almansur Haddad	1	1
José Mauro de Vasconcelos	1	1
Mário Schenberg e Prédio Administrativo de CSMB	1	1
Menotti Del Picchia	1	1
Milton Santos	1	1
Nuto San´Anna	1	0
Padre José de Anchieta	1	1
Paulo Duarte	3	1
Paulo Setúbal	1	1
Pedro da Silva Nava	1	1
Prestes Maia, Pref.	2	2
Raul Bopp	1	1
Roberto Santos	1	1
Sérgio Buarque de Holanda	1	1
Vicente Paulo Guimarães	1	1
Viriato Correa	1	1
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>32</b>

**Fonte:** Processo SEI nº 6025.2020/0007768-4 (doc. SEI nº 032507296)

À vista disso, em exame do Processo SEI nº 6025.2020/0012543-3, esta equipe de auditoria efetuou análise sobre a execução do serviço pactuado de forma emergencial, sendo observado que, para o mês de junho de 2020, que não houve a designação de folguistas para cobertura dos postos previstos contratualmente para a Biblioteca Infante Juvenil Monteiro Lobato (doc. SEI nº 031387557) e a Biblioteca Gilberto Freyre (doc. SEI nº 031387557) e Adelpha Figueiredo (doc. SEI nº 031387557), tendo tal fato ocorrido para ambos os períodos (diurno e noturno).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Portanto, considerando que tais achados configuram inexecução parcial do objeto pactuado, esta equipe de auditoria procedeu à análise dos custos efetivos relacionados à reposição, tendo obtido os seguintes resultados:

**Tabela 24 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Biblioteca Infante Juvenil Monteiro Lobato) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	2	30	R\$ 1.490,24
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	2	30	R\$ 1709,00
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 3.199,24</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

**Tabela 25 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Biblioteca Gilberto Freire) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	1	30	R\$ 745,12
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	1	30	R\$ 854,50
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 1.599,62</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

**Tabela 26 – Custos de Reposição não executada pela empresa contratada (Biblioteca Adelpha Figueiredo) – Base de Referência: Junho/2020**

Custos de reposição do intervalo intrajornada					
Período	Valor Mensal	Valor Diário	Postos	Dias Descobertos	Valor Não Executado
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	1	30	R\$ 745,12
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	1	30	R\$ 854,50
<b>Valor Total Não Executado</b>					<b>R\$ 1.599,62</b>

Fonte: Equipe de Auditoria

Em razão das irregularidades identificadas ao longo deste achado (vide itens *b*, *d* e *e*), esta equipe de auditoria procedeu à elaboração de uma estimativa acerca do enriquecimento ilícito obtido por



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

causa da inexecução parcial do contrato ora identificada, tem em vista os custos de reposição não suportados pela contratada em razão do desrespeito ao cumprimento do horário de repouso dos colaboradores designados. Assim sendo, haja vista a quantidade total de postos contratados, o montante estimado encontra-se demonstrado a seguir (Tabela 27).

**Tabela 27 – Estimativa de Custos Totais de Reposição não executada pela empresa contratada (Contrato nº 001/SMC-G/2020) – Período de Referência: Junho/2020 a Agosto/2020**

<b>Período</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Diário</b>	<b>Postos</b>	<b>Dias Descobertos</b>	<b>Valor Estimado</b>
Diurno	R\$ 745,12	R\$ 24,84	34	61	R\$ 51.518,16
Noturno	R\$ 854,50	R\$ 28,48	32	61	R\$ 55.592,96
				<i>Valor Total Estimado</i>	<b>R\$ 107.111,12</b>

**Fonte:** Equipe de Auditoria

Além dos achados de auditoria expostos acima, cabe apontar que nenhuma das folhas de frequência do período referido (doc. SEI nº 031387557), as quais foram juntadas ao processo, apresenta informações sobre o horário de repouso que teria sido gozado pelos colaboradores (vide Figura 4), entendendo-se assim pela transgressão do dispositivo trabalhista que prescreve a obrigatoriedade de período de descanso/repouso durante a jornada (art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas) e descumprimento da Cláusula Nona do termo de contrato estabelecido (vide Figura 5).



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 04 – Exemplo de folha de frequência referente ao Contrato Emergencial nº 001/SMC-G/2020**

**FOLHA DE FREQUÊNCIA**

EMPRESA: Aterro São Paulo  
POSTO: Biblioteca Afonso Taunay  
MÊS: Junho ANO: 2020  
NOME: FERNANDO DA SILVA FERREIRA  
R.E: 1524 HORÁRIO: 07:00 às 19:00

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	NOME
1	07:00		19:00	FERNANDO S. FERREIRA
2				
3	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
4				
5	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
6				
7	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
8				
9	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
10				
11	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
12				
13	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
14				
15	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
16				
17	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
18				
19	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
20				
21	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
22				
23	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
24				
25	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
26				
27	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
28				
29	07:00		19:00	Fernando S. Ferreira
30				
31				

Assinatura do Controlador Geral do Município  
CPF: 072.072.072-07  
RG: 52.642.152-8

Fonte: Processo SEI nº 6025.2020/0012543-3 (doc. SEI nº 031387557)

**Figura 05 – Cláusula Nona do Contrato Emergencial nº 001/SMC-G/2020 (doc. SEI nº 032507296)**

**CLÁUSULA NONA  
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9. A execução dos serviços será feita conforme o Caderno Técnico que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA se submeterão aos seguintes regimes e períodos:
- 12 (doze) horas diárias – **diurno**: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
  - 12 (doze) horas diárias – **noturno**: de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
  - Escala obrigatória de 12x36;
  - Horário destinado para repouso e alimentação**: A Convenção Coletiva 2010/2011 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora de almoço para refeição e descanso, devendo para estes casos, ser designados obrigatoriamente folguistas para que os postos não fiquem descobertos.

Fonte: Processo SEI nº 6025.2020/0007768-4 (doc. SEI nº 032507296)





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*h. Considerações Finais*

Haja vista a recorrência das irregularidades identificadas em todos os contratos examinados durante o trabalho em andamento, serão apresentados abaixo, de forma consolidada, os prejuízos efetivos reconhecidos pela equipe, que somam o montante de **R\$ 54.825,71 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos)**, durante o exame dos processos de pagamentos associados aos ajustes firmados (Quadro 16).

**Quadro 16 – Resumo dos Custos Totais de Reposição não executada pelas empresas contratadas**

Contrato	Empresa	Período	Postos	Período de Referência	Valor Não Executado
Contrato nº 027/SMC-G/2018	Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	Diurno	7	jun/20	R\$ 5.215,84
		Noturno	7	jun/20	R\$ 5.981,50
Contrato nº 052 /SMC-G/2018	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	6	mar/19	R\$ 4.470,72
		Noturno	5	mar/19	R\$ 4.272,50
Contrato nº 014/SMC-G/2019	Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	Diurno	9	fev/20 e jun/20	R\$ 3.502,07
		Noturno	4	fev/20 e jun/20	R\$ 3.418,00
Contrato nº 022/SMC-G/2019	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	7	set/19	R\$ 5.215,84
		Noturno	6	set/19	R\$ 5.127,00
Contrato nº 054/SMC-G/20119	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	9	nov/19	R\$ 5.811,93
		Noturno	5	nov/19	R\$ 3.702,83
Contrato nº 065/SMC-G/2019	MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	Noturno	4	jun/19	R\$ 1.709,00
Contrato nº 001/SMC-G/2020	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	4	jun/20	R\$ 2.980,48
		Noturno	4	jun/20	R\$ 3.418,00

**Fonte:** Equipe de Auditoria

Ademais, considerando não se tratar de prática pontual adotada pelas empresas contratadas, mas de conduta usual por parte dos prestadores de serviço, uma vez que em todos os meses analisados houve a identificação de irregularidades desta natureza, cumpre, por fim, apresentar dados compilados sobre os valores estimados de possíveis prejuízos sofridos pelo erário municipal, calculados para cada um dos contratos referentes aos períodos de referência adotados, os quais alcançam o montante financeiro de **R\$ 1.088.497,72 (um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo.

**Quadro 17 – Resumo dos Custos Estimados Totais de Reposição não executada pelas empresas contratadas**

Contrato	Empresa	Período	Postos	Período de Referência	Valor Não Executado
Contrato nº 027/SMC-G/2018	Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	Diurno	9	Janeiro/2020 a Outubro/2020	R\$ 67.068,00
		Noturno	8	Janeiro/2020 a Outubro/2020	R\$ 68.352,00
Contrato nº 052 /SMC-G/2018	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	45	Novembro/2018 a Maio/2019	R\$ 201.204,00
		Noturno	22	Novembro/2018 a Maio/2019	R\$ 112.780,80



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Contrato nº 014/SMC-G/2019	Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	Diurno	6	Janeiro/2020 a Outubro/2020	R\$ 29.211,84
		Noturno	2	Janeiro/2020 a Outubro/2020	R\$ 17.372,80
Contrato nº 022/SMC-G/2019	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	45	Maió/2019 a Novembro/2019	R\$ 201.204,00
		Noturno	22	Maió/2019 a Novembro/2019	R\$ 112.780,80
Contrato nº 054/SMC-G/2019	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	45	Novembro/2019 a Dezembro/2019	R\$ 45.829,80
		Noturno	22	Novembro/2019 a Dezembro/2019	R\$ 25.688,96
Contrato nº 065/SMC-G/2019	MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI	Noturno	23	Jan/2020 a Outubro/2020	R\$ 99.893,60
Contrato nº 001/SMC-G/2020	Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI	Diurno	34	Junho/2020 a Agosto/2020	R\$ 51.518,16
		Noturno	32	Junho/2020 a Agosto/2020	R\$ 55.592,96

**Fonte:** Equipe de Auditoria

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Mediante o doc. SEI nº 043860678, encaminhado em 09/05/2021, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) assim se manifestou:

*Essa questão foi apontada pelos fiscais, pela primeira vez, no contrato 008/SMC-G/2020, firmado com a empresa MRS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, no mês de dezembro/2020, no processo de pagamento 6025.2021/0001053-0. As medidas para a penalização da empresa já estão sendo tomadas e o processo está aguardando o prazo para apresentação de Recurso, obedecendo o princípio da Ampla Defesa, conforme SEI 042301995. A partir da primeira notificação, a empresa contratada passou a regularizar seus postos, disponibilizando folguistas regularmente.*

*Após o recebimento do presente processo, entramos em contato com uma das empresas apontadas no relatório e fomos informados que mesmo não disponibilizando os folguistas, os postos nunca ficaram descobertos, portanto não causaram prejuízo para a contratante, além disso, o vigilante recebe uma indenização da empresa, conforme art. 71 da CLT. Sabemos agora, que essa prática não deve permanecer e a empresa já está ciente da situação.*

## PLANO DE PROVIDÊNCIAS

- Enviar e-mail de notificação às empresas informando que, de acordo com o contrato, a ausência de profissionais para cobrir os postos durante os períodos de refeição/repouso/folga acarretará processo de penalidade.
- Solicitar às empresas que apontem claramente nos relatórios de funcionários, quem são os profissionais designados para cobertura de postos e quais unidades foram atendidas, a fim de dar mais transparência aos atos e facilitar a conferência.
- Enviar e-mail de orientação aos fiscais para que se atentem em conferir todas as folhas de folhas de frequência para detectar o cumprimento dos horários e possíveis falhas na cobertura de postos.

## PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

31/05/2021.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

De acordo com manifestação da Unidade, não teria a administração pública, de forma geral, incorrido em prejuízos diante do fato de que os postos contratados mediante os ajustes firmados “*nunca ficaram descobertos*”, porém, em sua exposição, não apresentam elementos comprobatórios que demonstrem a efetiva adoção da prática indicada.

Contudo, no que tange ao argumento apresentado, cabe aqui apontar que, conforme exposto anteriormente pela equipe de auditoria, os ajustes firmados com as empresas contratadas preconizavam pela obrigatoriedade do usufruto de horário de repouso intrajornada para os colaboradores empregados nos postos de vigilância, conforme redação exposta a seguir:

*“9.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA se submeterão aos seguintes regimes e períodos:*

*[...]*

*d) Horário destinado para repouso e alimentação: A Convenção Coletiva 2010/2011 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora de almoço para refeição e descanso, devendo para estes casos, ser designado obrigatoriamente folguistas para que os postos não fiquem descobertos.” (Grifos nossos)*

Além disso, cabe ressaltar que o prejuízo oriundo da não execução contratual advém não somente da possibilidade, diante da ausência de evidências que corroborem o posicionamento apresentado pela Unidade, da falta de cobertura dos postos contratados conforme previsto contratualmente, mas também dos respectivos custos de reposição incorridos pela municipalidade, sem que houvesse a efetiva prestação do serviço por parte das empresas contratadas.

Reitera-se que, acerca da execução contratual dos ajustes firmados, a Lei Federal nº 8.666/93, como outros dispositivos aqui transcritos, preconiza que “*o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.*”.

Ante o exposto, comprovada a inexecução parcial, observa-se não ter havido, durante o período analisado por esta equipe de auditoria, o registro de ocorrências pelos respectivo(s) fiscal(is) nomeado(s) para acompanhamento dos contratos, conforme previsão disposta no Decreto Municipal nº 54.873/2014:

*“Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:*

*I – acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;”*

Em complemento ao normativo supramencionado, a Portaria – SG nº 56/2019 prevê o seguinte:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*Art. 5º Além do disposto no artigo 5º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, constituem atividades a serem exercidas pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato:*

*(...)*

*II – acompanhar diariamente a execução do contrato, no caso de prestação de serviços, verificando se as atribuições da contratada estão sendo efetivamente executadas, nos termos do previsto no ajuste;*

*(...)*

*V – atuar conjuntamente com o gestor ou unidade gestora do contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato.”*

No que se refere às responsabilidades do gestor(es) do(s) ajuste(s), o mesmo dispositivo estabelece que:

*“Art. 3º Além do disposto no artigo 4º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, constituem atividades a serem exercidas pelo servidor ou unidade responsável pela gestão do contrato:*

*(...)*

*V – atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;*

*VI – verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, observada a legislação vigente;”*

Deste modo, verifica-se que fragilidades no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento empreendidas pela Secretaria durante o período de execução contratual tiveram por resultado a não identificação prévia e a continuidade da prática irregular adotada pelas empresas contratadas.

Já no que se refere ao descumprimento de cláusulas contratuais/inexecução parcial dos contratos pelas empresas, a Lei Federal nº 8.666/93 prescreve as penalidades aplicáveis por parte da administração pública, a saber:

*“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Assim sendo, verifica-se que deve a Secretaria Municipal de Cultura ponderar sobre a abertura de procedimentos administrativos específicos para apuração dos casos apresentados no decorrer desta auditoria, decidindo, após o devido processo, pela aplicação, ou não, de penalidades às empresas contratadas.

### **RECOMENDAÇÃO 01**

Recomenda-se que a Unidade faça a revisão/atualização de procedimentos associados à fiscalização e à gestão dos contratos de serviços contínuos de vigilância, mediante a adoção de manuais, novos ferramentais de controle e/ou outros instrumentos aplicáveis, com vistas a prover efetividade a estes mesmos processos e garantir o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

### **RECOMENDAÇÃO 02**

Recomenda-se que a Unidade, de conhecimento dos elementos aqui apresentados, proceda à avaliação das irregularidades identificadas (Quadro 16) e, caso entenda cabível, execute a instauração do devido processo administrativo de aplicação de penalidades às empresas contratadas e/ou o ressarcimento dos valores devidos apurados.

### **CONSTATAÇÃO 02 – Descumprimento da obrigatoriedade de gozo de horário de repouso intrajornada por vigilantes alocados em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme informações inseridas nas folhas de ponto, ao longo da execução dos serviços contratados pela SMC.**

Considerando as obrigações previstas nos normativos aplicáveis e a análise apresentada na Constatação 01 deste Relatório de Auditoria, referentes ao desempenho da função de vigilante em equipamentos públicos, pode-se verificar, em análise dos processos de pagamento associados aos contratos examinados, de acordo com as folhas de ponto/relatórios diários apresentados, o desrespeito à previsão do horário de repouso intrajornada de 1 (uma) hora, conforme evidenciado, por exemplo, nas folhas de ponto reproduzidas, no item anterior deste relatório e nos achados a serem apresentados abaixo.

- a. *Contrato nº 014/SMC-G/2019 - Empresa Contratada: Gamboa Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI (CNPJ: 08.930.462/0001-10)*

Analisando as folhas de frequência juntadas aos autos do Processo SEI nº 6025.2020/0004790-4, referentes ao mês fevereiro de 2020, verifica-se que, de acordo com as informações inseridas nos documentos apensados (doc. SEI nº 026946844), houve o gozo do período de repouso intrajornada pelos colaboradores que atuaram sob o referido contrato, não sendo observados indícios de irregularidades desta natureza no exame dos autos.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- b. Contrato nº 022/SMC-G/2019 - Empresa Contratada: Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)

No que tange ao contrato supraindicado, esta equipe realizou a análise com base na medição dos serviços prestados no mês de julho de 2019 (Processo SEI nº 6025.2019/0016405-4). De forma similar a outros casos já apresentados, não foi identificado o usufruto do período de descanso requerido legalmente em diversas unidades atendidas por este contrato, conforme a seguir.

**Quadro 18 – Lista de unidades em que foram encontradas evidências de irregularidades no cumprimento do horário de repouso intrajornada de vigilantes noturnos (Contrato nº 022/SMC-G/2019)**

Unidade	doc. SEI nº	fls.
Ed. Ramos de Azevedo	020018203	8, 9, 10, 11
Monumento à Independência	020018203	87
Casa do Grito	020018203	91
Casa do Grito	020062870	-
Capela do Morumbi	020018203	96
Casa dos Bandeirantes	020018203	104
Casa do Sertanista	020018203	110 e 111
Sítio da Ressaca	020018203	115 e 116

Fonte: Equipe de Auditoria (Processo SEI nº 6025.2019/0016405-4)

**Figura 06 – Folhas de frequência referentes ao posto de vigilante noturno da unidade Monumento à Independência e da unidade Sítio da Ressaca.**

**FOLHA DE FREQUÊNCIA**

EMPRESA: *Atento*  
 POSTO: *Monumento à Independência*  
 MÊS: *Julho* ANO: *2019*  
 NOME: [REDACTED]  
 R.E.: *5174* HORARIO: *19:00 às 07:00*

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	NOME
1				
2	19:00		07:00	[REDACTED]
3				
4	19:00		07:00	[REDACTED]
5				
6	19:00		07:00	[REDACTED]
7				
8	19:00		07:00	[REDACTED]
9				
10	19:00		07:00	[REDACTED]
11				
12	19:00		07:00	[REDACTED]
13				
14	19:00		07:00	[REDACTED]
15				
16	19:00		07:00	[REDACTED]
17				
18	19:00		07:00	[REDACTED]
19				
20	19:00		07:00	[REDACTED]
21				
22	19:00		07:00	[REDACTED]
23				
24	19:00		07:00	[REDACTED]
25				
26	19:00		07:00	[REDACTED]
27				
28	19:00		07:00	[REDACTED]
29				
30	19:00		07:00	[REDACTED]
31				

**FOLHA DE FREQUÊNCIA**

EMPRESA: *Atento São Paulo Seg*  
 POSTO: *Sítio da Ressaca*  
 MÊS: *Julho* ANO: *2019*  
 NOME: [REDACTED]  
 R.E.: *5091* HORARIO: *noturno*

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAÍDA	NOME
1	19:00		07:00	[REDACTED]
2				
3	19:00		07:00	[REDACTED]
4				
5	19:00		07:00	[REDACTED]
6				
7	19:00		07:00	[REDACTED]
8				
9	19:00		07:00	[REDACTED]
10				
11	19:00		07:00	[REDACTED]
12				
13	19:00		07:00	[REDACTED]
14				
15	19:00		07:00	[REDACTED]
16				
17	19:00		07:00	[REDACTED]
18				
19	19:00		07:00	[REDACTED]
20				
21	19:00		07:00	[REDACTED]
22				
23	19:00		07:00	[REDACTED]
24				
25	19:00		07:00	[REDACTED]
26				
27	19:00		07:00	[REDACTED]
28				
29	19:00		07:00	[REDACTED]
30				
31	19:00		07:00	[REDACTED]

Fonte: Processo SEI nº 6025.2019/0016405-4 (doc. SEI nº 020018203)





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO**

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- c. Contrato nº 054/SMC-G/20119 - Empresa Contratada: Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)

Em relação ao contrato em tela, foi examinado o Processo SEI nº 6025.2020/0000826-7, referente à primeira quinzena do mês de dezembro de 2019. Acerca das irregularidades, observa-se que vigilantes alocados nesses equipamentos, de acordo com as folhas juntadas aos autos, não usufruíram de intervalo de descanso dentro de sua jornada. Os casos identificados encontram-se listados no quadro abaixo.

**Quadro 19 – Lista de unidades em que foram encontradas evidências de irregularidades no cumprimento do horário de repouso intrajornada de vigilantes noturnos (Contrato nº 054/SMC-G/2019)**

Unidade	doc. SEI nº	fls.
Ed. Ramos de Azevedo	025030598	7, 9 e 10
Casa do Grito	025030598	98
Casa do Sertanista	025030598	116 e 117
Sítio da Ressaca	025030598	122 e 123

Fonte: Equipe de Auditoria (Processo SEI nº 6025.2020/0000826-7)

**Figura 07 – Folhas de frequência referentes ao posto de vigilante noturno da unidade Casa do Grito e Sítio da Ressaca.**

Fonte: Processo SEI nº 6025.2020/0000826-7 (doc. SEI nº 020018203)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

d. Contrato nº 065/SMC-G/2019 - Empresa Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI (CNPJ: 19.210.884/0001-37)

Durante exame do Processo SEI nº 6025.2020/0016950-3, observa-se, para as unidades listadas no quadro abaixo, que os vigilantes do período noturno, ao contrário do intervalo estabelecido de uma hora de repouso, somente puderam usufruir de 30 (trinta) minutos de descanso durante a jornada de trabalho desenvolvida no mês de agosto de 2020.

**Quadro 20 – Lista de unidades em que foram encontradas evidências de irregularidades no cumprimento do horário de repouso intrajornada de vigilantes noturnos (Contrato nº 065/SMC-G/2019)**

Unidade	doc. SEI nº	fls.
Casa Bandeirante	033090138	20 e 22
Casa do Grito	033090138	29 e 30
Casa do Sertanista	033090138	39 e 40
Casa do Tatuapé	033090138	47 e 48
Casa Modernista	033090138	58 e 59
Chacara Lane	033090324	10, 19, 21, 25 e 26
Casa Amarela	033090324	27, 33, 34, 35 e 38
Capela do Morumbi	033090324	44 e 46
Monumento à Independência	033090324	53 e 54
Sítio da Ressaca	033090404	47 e 50
Sítio Morrinhos	033090404	52, 53, 60 e 62

Fonte: Equipe de Auditoria (Processo SEI nº 6025.2020/0016950-3)

**Figura 08 – Folhas de frequência referentes ao posto de vigilante noturno da unidade Casa do Grito e Monumento à Independência.**

NOME		HORARIO		
[REDACTED]		19:00 a 01:00		
CARTÃO DE PONTO - <i>Agosto</i> de 2020				
DATA	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
01	19:00	19:00	19:30	01:00
02				
03	19:00	19:00	19:30	01:00
04				
05	19:00	19:00	19:30	01:00
06				
07	19:00	19:00	19:30	01:00
08				
09	19:00	19:00	19:30	01:00
10				
11	19:00	19:00	19:30	01:00
12				
13	19:00	19:00	19:30	01:00
14				
15	19:00	19:00	19:30	01:00
16				
17	19:00	19:00	19:30	01:00
18				
19	19:00	19:00	19:30	01:00
20				
21	19:00	19:00	19:30	01:00
22				
23	19:00	19:00	19:30	01:00
24				
25	19:00	19:00	19:30	01:00
26				
27	19:00	19:00	19:30	01:00
28				
29	19:00	19:00	19:30	01:00
30				
31	19:00	19:00	19:30	01:00

Fonte: Processo SEI nº 6025.2020/0016950-3 (doc. SEI nº 033090138 e 033090324)





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- e. *Contrato Emergencial nº 001/SMC-G/2020 - Empresa Contratada: Atento São Paulo Serv. de Seg. Patrimonial EIRELI (CNPJ: 06.069.276/0001-02)*

Em consulta ao Processo SEI nº 6025.2020/0015075-6, referente à medição dos serviços do mês de julho de 2020, verifica-se que, **para todos os equipamentos abarcados contratualmente**, em nenhuma das folhas de frequência apresentadas (doc. SEI nº 032383035) encontra-se o registro do horário de repouso que deveria ter sido gozado pelos vigilantes designados (vide exemplo abaixo). Ademais, conforme informado no item anterior deste relatório, para o período de junho de 2020, a mesma ocorrência foi identificada pela equipe.

**Figura 09 – Folha de frequência referente a posto de vigilante noturno da Biblioteca Pedro Nava (doc. SEI nº 032383035)**

FOLHA DE FREQUENCIA

EMPRESA: *ATENTO-SP*  
POSTO: *BIBLIOTECA PEDRO NAVA.*  
MES: *JULHO* ANO: *2020*  
NOME: [REDACTED]  
R.E: *6758* HORARIO: *18:00 AS 07:00 HRS.*

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAIDA
1			
2	18:00		07:00
3			
4	18:00		07:00
5			
6	18:00		07:00
7			
8	18:00		07:00
9			
10	18:00		07:00
11			
12	18:00		07:00
13			
14	18:00		07:00
15			
16	18:00		07:00
17			
18	18:00		07:00
19			
20	18:00		07:00
21			
22	18:00		07:00
23			
24	18:00		07:00
25			
26	18:00		07:00
27			
28	18:00		07:00
29			
30	18:00		07:00
31			

Fonte: Processo SEI nº 6025.2020/0015075-6 (doc. SEI nº 032383035)

Em outro exemplo, foram constatadas irregularidades nas escalas do mês de junho de 2020 (doc. SEI nº 031387557) da Biblioteca Adelpha Figueiredo, em que não constam períodos de intervalo previstos em nenhum dos postos durante todo o período, além da identificação de 6 (seis) dias ininterruptos de trabalho do Sr. C.P.S., do dia 13 ao dia 19 do referido mês, conforme é possível observar a seguir:



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**Figura 10 – Controle Diário de Frequência Biblioteca Adelpha Figueiredo (doc. SEI nº 031387557)**

**FOLHA DE FREQUENCIA**  
EMPRESA: Atento São Paulo  
POSTO: Biblioteca Adelpha Figueiredo  
MÊS: Junho  
NOME: [REDACTED]  
R.E.: 10123 HORÁRIO: 19:00 às 07:00 hrs

DIA	ENTRADA	INTERVALO	SAIDA	NOME
1			07:00	[REDACTED]
2			07:00	[REDACTED]
3	19:00		07:00	[REDACTED]
4			07:00	[REDACTED]
5	19:00		07:00	[REDACTED]
6			07:00	[REDACTED]
7	19:00		07:00	[REDACTED]
8			07:00	[REDACTED]
9	19:00		07:00	[REDACTED]
10			07:00	[REDACTED]
11	19:00		07:00	[REDACTED]
12			07:00	[REDACTED]
13	19:00		07:00	[REDACTED]
14			07:00	[REDACTED]
15	19:00		07:00	[REDACTED]
16			07:00	[REDACTED]
17	19:00		07:00	[REDACTED]
18			07:00	[REDACTED]
19	19:00		07:00	[REDACTED]
20			07:00	[REDACTED]
21	19:00		07:00	[REDACTED]
22			07:00	[REDACTED]
23	19:00		07:00	[REDACTED]
24			07:00	[REDACTED]
25	19:00		07:00	[REDACTED]
26			07:00	[REDACTED]
27	19:00		07:00	[REDACTED]
28			07:00	[REDACTED]
29	19:00		07:00	[REDACTED]
30			07:00	[REDACTED]
31				[REDACTED]

Fonte: Processo SEI nº 6025.2020/0012543-3 (doc. SEI nº 031387557)

f. *Considerações Finais*

Conforme demonstrado anteriormente, reitera-se que os ajustes firmados, de forma geral, prescrevem o seguinte (doc. SEI nº 032507296):

“9. A execução dos serviços será feita conforme o Caderno Técnico que procedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA se submeterão aos seguinte regimes e períodos:

(...)

d) **Horário destinado para repouso e alimentação:** A Convenção Coletiva 2010/2011 estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com **uma hora de almoço** para refeição e descanso, **devendo para estes casos, ser designado obrigatoriamente folguistas para que os postos não fiquem descobertos.**”

Diante desta premissa, foram identificados diversos casos de irregularidades durante o exame das folhas de frequência juntadas aos autos dos processos de pagamento, restando identificada a transgressão de dispositivo da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e das especificações técnicas previstas contratualmente e no Caderno Técnico referente ao serviço em tela<sup>8</sup>.

Neste diapasão, a Portaria – SG nº 56/2019 prescreve o seguinte:

<sup>8</sup> Vide item G do tópico *Considerações Iniciais*.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*“Art. 5º Além do disposto no artigo 5º do Decreto nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, constituem atividades a serem exercidas pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato:*

*(...)*

***II – acompanhar diariamente a execução do contrato, no caso de prestação de serviços, verificando se as atribuições da contratada estão sendo efetivamente executadas, nos termos do previsto no ajuste;***

*III – comunicar o gestor ou a unidade gestora do contrato a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, ou qualquer fato de que tome conhecimento relativamente à execução do ajuste;*

*IV – realizar os procedimentos relativos ao pagamento instruindo processo vinculado ao da contratação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e de eventual penalização por inadimplemento das condições contratuais;*

*V – atuar conjuntamente com o gestor ou unidade gestora do contrato, acompanhando adequadamente a execução do contrato.” (Grifos Nossos)*

Apesar disso, em exame dos processos de prestação de contas associados aos contratos administrativos, os quais são escopo desta auditoria, não se identificou nenhum tipo de procedimento de fiscalização, por parte de Secretaria Municipal de Cultura, a questionar as jornadas de trabalhos desenvolvidas pelos funcionários das empresas contratadas durante a execução dos serviços.

Assim, diante da quantidade de casos identificados e do período de tempo observado, entende-se, considerando também se tratar do descumprimento de direito instituído pela própria CLT, pela possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública em eventual reclamação por parte dos trabalhadores empregados neste serviço, sendo esta estritamente limitada às hipóteses em que houver omissão no dever de fiscalização, uma vez que pode ter havido o descumprimento da obrigação legal de supervisionar o adequado uso da pelos responsáveis pela fiscalização/fiscais dos contratos.

## **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE**

Mediante o doc. SEI nº 043860678, encaminhado em 09/05/2021, a Secretaria Municipal de Cultura (SMC) assim se manifestou:

*Ao questionarmos as unidades sobre esse item, fomos informados que, por falta do almocista/jantista, os vigias não desfrutavam de horário de repouso intrajornada, porém, assim como nos outros casos, recebiam uma indenização por parte da empresa.*

*No caso do funcionário que trabalhou 6 dias consecutivamente, foi informado que um vigilante estava doente e por falta de folguista, o Sr C.P.S. foi convocado pela empresa a cobrir o posto durante esse período, sendo recompensado através da indenização.*

*Explicamos verbalmente para as unidades que essa não é uma prática aceita pela Pasta, por não constar no Termo de Contrato, e já apontamos no plano de providências uma comunicação oficial para todos os fiscais e para a empresa.*

## **PLANO DE PROVIDÊNCIAS**



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- *Enviar e-mail de notificação às empresas informando que o horário de intervalo intrajornada deve ser respeitado e efetivamente aproveitado pelos vigilantes, e que a prática de indenizar o funcionário por não gozar desse direito não está prevista no contrato e poderá causar penalidades à contratada.*

- *Enviar e-mail de orientação aos fiscais para que se atentem em conferir todas as folhas de frequência para detectar o cumprimento dos horários e se os intervalos de 1 hora intrajornada estão sendo respeitados e devidamente apontados.*

## **PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO**

31/05/2021.

## **ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA**

É sabido que em matéria trabalhista a Administração Pública responde solidariamente com a empresa contratada ante a irregularidades no exercício do pacto contratual. Nesse contexto, restou-se comprovado prática reiterada de “ajustes informais”, em flagrante descumprimento aos termos acordados, às especificações técnicas previstas contratualmente e ao Caderno Técnico referente ao serviço em tela.

Em sua manifestação, a Unidade declara que foram “[...] informados que, por falta do almocista/jantista, os vigias não desfrutavam de horário de repouso intrajornada, porém, assim como nos outros casos, recebiam uma indenização por parte da empresa.”. No que diz respeito à indenização referida, a CLT prevê o seguinte:

*Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.*

*§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*

Neste diapasão, em sua resposta, desconsiderando o fato da prática em si já se caracterizar como uma irregularidade na execução do objeto contratual, a Pasta não fornece evidências - de controle e/ou evidência(s) que comprovem a regularidade das indenizações ora referidas.

Tais procedimentos podem perfeitamente garantir a execução dos serviços, conforme manifestado pela Unidade; porém essas atitudes evidenciam irregularidades que podem ter como resultado prejuízos à Administração Pública por meio de potenciais ações trabalhistas e responsabilização subsidiária da Administração Pública em eventual reclamação por parte dos trabalhadores empregados neste serviço.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ante o exposto, aplicam-se aqui as mesmas recomendações ditadas no âmbito da Constatção 01, ressaltando-se mais uma vez o caráter de orientação e informação sobre ações preventivas e corretivas dentro da própria Secretaria Municipal de Cultura.

**RECOMENDAÇÃO 01**

Recomenda-se que a Unidade faça a revisão/atualização de procedimentos associados à fiscalização e à gestão dos contratos de serviços contínuos de vigilância, mediante a adoção de manuais, novos ferramentais de controle e/ou outros instrumentos aplicáveis, com vistas a prover efetividade a estes mesmos processos e garantir o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.

**RECOMENDAÇÃO 02**

Recomenda-se que a Unidade, de conhecimento dos elementos aqui apresentados, proceda à avaliação das irregularidades identificadas (Quadro 16) e, caso entenda cabível, execute a instauração do devido processo administrativo de aplicação de penalidades às empresas contratadas e/ou o ressarcimento dos valores devidos apurados.

São Paulo, 17 de setembro de 2021.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

**ANEXO I**  
**Plano de Ação**

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2020/0023758-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal da Cultura
<b>RA da OS/ Nº Recomendação*</b>		<b>RA da OS 104/2020 - Recomendação 01 de 02</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se que a Unidade faça a revisão/atualização de procedimentos associados à fiscalização e à gestão dos contratos de serviços contínuos de vigilância, mediante a adoção de manuais, novos ferramentais de controle e/ou outros instrumentos aplicáveis, com vistas a prover efetividade a estes mesmos processos e garantir o efetivo cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas.
<b>Categoria*</b>		Aperfeiçoamento de Governança
<b>Fundamentos*</b>		<b>Constatação 01</b> – Inexecução parcial dos contratos firmados para prestação de serviços de vigilância em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB: ausência de designação de folguistas para cobertura de postos durante o horário de repouso e alimentação dos empregados. <b>Constatação 02</b> – Descumprimento da obrigatoriedade de gozo de horário de repouso intrajornada por vigilantes alocados em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme informações inseridas nas folhas de ponto, ao longo da execução dos serviços contratados pela SMC.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo **</b>	Concordância com recomendação.
	<b>Ação**</b>	1 - A Supervisão de Logística e Contratos providenciou um Manual Básico de Fiscalização de Contratos, inclusive com orientações a respeito de aplicação de penalidades, documento anexado em SEI 057928866. Também foi encaminhado aos fiscais o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da SF (Portaria SF nº 341/21) que foi apresentado em 11/12/2021. 2 - Novos instrumentais estão sendo implementados, como um Relatório de Serviço individual, que deverá ser preenchido e assinado pelos fiscais (que servirá de apoio para a elaboração dos atestes de serviço) e obrigatoriedade de assinatura dos funcionários e fiscais nas folhas de frequência do terceirizado.
	<b>Responsável **</b>	Supervisora de Logística e Contratos
	<b>Implementada em**</b>	Até 31/12/2022
<b>Monitorável após *</b>		31/12/2022
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>		Adoção do relatório especificado na manifestação da Unidade.
<b>Marcador *</b>		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>		
<b>Considerações Adicionais *</b>		
<b>*</b>		Campos da equipe de Auditoria.
<b>**</b>		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**Coordenadoria de Auditoria Geral**

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		<b>FICHA DE RECOMENDAÇÃO</b>
<b>Nº Processo SEI*</b>		6067.2020/0023758-3
<b>Unidade Auditada*</b>		Secretaria Municipal da Cultura
<b>RA da OS/ Nº Recomendação*</b>		<b>RA da OS 104/2020 - Recomendação 02 de 02</b>
<b>Texto*</b>		Recomenda-se que a Unidade, de conhecimento dos elementos aqui apresentados, proceda à avaliação das irregularidades identificadas (Quadro 16) e, caso entenda cabível, execute a instauração do devido processo administrativo de aplicação de penalidades às empresas contratadas e/ou o ressarcimento dos valores devidos apurados.
<b>Categoria*</b>		Aperfeiçoamento de Governança
<b>Fundamentos*</b>		<b>Constatação 01</b> – Inexecução parcial dos contratos firmados para prestação de serviços de vigilância em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB: ausência de designação de folguistas para cobertura de postos durante o horário de repouso e alimentação dos empregados. <b>Constatação 02</b> – Descumprimento da obrigatoriedade de gozo de horário de repouso intrajornada por vigilantes alocados em unidades da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme informações inseridas nas folhas de ponto, ao longo da execução dos serviços contratados pela SMC.
<b>Manifestação da Unidade**</b>	<b>Tipo**</b>	Concordância com recomendação.
	<b>Ação**</b>	Os processos foram revisados ao final da presente auditoria e as providências de aplicação de penalidades foram aplicadas conforme abaixo: TC 001/SMC-G/2020 - processo 6025.2021/0006815-6, TC 014/SMC-G/2019 - processo 6025.2021/0006888-1, TC 022/SMC-G/2019 - processo 6025.2021/0006907-1, TC 027/SMC-G-2018 - processo 6025.2021/0006890-3, TC 054/SMC-G/2019 - processo 6025.2021/0006955-1, TC 052/SMC-G/2018 - processo 6025.2021/0006918-7 e TC 065/SMC-G/2019 - processo 6025.2021/0006960-8
	<b>Responsável**</b>	
	<b>Implementada em**</b>	Até 31/12/2022
<b>Monitorável após *</b>		
<b>Exemplos de Evidências de Implementação *</b>		Conclusão dos processos administrativos de penalidade instaurados pela Unidade responsável, conforme lista apresentada no campo "Ação".
<b>Marcador *</b>		IX - Recomendação monitorável com possibilidade de reposição de bens e valores
<b>Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *</b>		
<b>Considerações Adicionais *</b>		De acordo com a manifestação da Unidade, houve a revisão dos processos de medição dos serviços e a posterior abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades (em andamento), consoante irregularidades apresentadas no relatório de auditoria. Destaca-se que a Unidade não informou qual é a área responsável por esta providência.
<b>*</b>		Campos da equipe de Auditoria.
<b>**</b>		Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.